



**CONSELHO NACIONAL DOS CORREGEDORES-GERAIS DO
MINISTÉRIO PÚBLICO DOS ESTADOS E DA UNIÃO**

**REGIMENTO INTERNO DO CONSELHO NACIONAL DOS
CORREGEDORES-GERAIS DO MINISTÉRIO PÚBLICO DOS
ESTADOS E DA UNIÃO**

Conforme 103ª Reunião Ordinária do dia 05 de agosto de 2016, à unanimidade, o CONSELHO NACIONAL DOS CORREGEDORES-GERAIS DO MINISTÉRIO PÚBLICO DOS ESTADOS E DA UNIÃO aprovou a redação de seu **REGIMENTO INTERNO**, nos seguintes termos:

**Título I
Da Finalidade do Regimento**

Art. 1º Este Regimento regula o funcionamento do CONSELHO NACIONAL DOS CORREGEDORES-GERAIS DO MINISTÉRIO PÚBLICO DOS ESTADOS E DA UNIÃO – CNCGM.

**Título II
Do Funcionamento do Conselho**

Art. 2º São órgãos do Conselho:

I – Pleno;

II – Diretoria;

III – Comissões.

**Capítulo I
Do Pleno**

Art. 3º As Reuniões do Pleno do Conselho serão ordinárias ou extraordinárias, realizadas dentro do território nacional, conforme convocação do Presidente, na forma do Estatuto.

Art. 4º As Reuniões serão públicas, salvo se o Conselho deliberar em sentido contrário.

Parágrafo único. As Reuniões poderão ser transmitidas aos membros do Ministério Público, sempre que houver disponibilidade técnica.



**CONSELHO NACIONAL DOS CORREGEDORES-GERAIS DO
MINISTÉRIO PÚBLICO DOS ESTADOS E DA UNIÃO**

Art. 5º Nas Reuniões, o Presidente do Conselho tomará assento ao centro da mesa; à sua direita sentar-se-á o 1º Vice-Presidente e, à sua esquerda, o 1º Secretário, ladeados pelos demais membros da Diretoria.

Parágrafo único. A posição dos demais Conselheiros na mesa será determinada a critério do Corregedor-Geral anfitrião da Reunião.

Art. 6º A pauta será elaborada pelo Presidente, por sugestão dos Conselheiros, sendo divulgada até 15 (quinze) dias antes da data da Reunião.

Parágrafo único. A divulgação da pauta será realizada, preferencialmente, mediante mensagem eletrônica aos membros titulares.

Art. 7º O quórum de instalação das Reuniões será de 2/3 dos membros do Conselho, titulares ou substitutos.

Art. 8º As Reuniões Ordinárias terão início com a aprovação da ata da Reunião anterior, seguindo-se a ordem do dia, os assuntos administrativos e, quando houver, as homenagens e as concessões de Medalhas de Honra.

Art. 9º As decisões serão tomadas por voto da maioria simples, salvo disposição contrária do Estatuto.

Parágrafo único. Em caso de empate, a proposta será rejeitada.

Art. 10 Os votos serão colhidos a partir da esquerda do Presidente, que será o último a votar.

Parágrafo único. Em havendo relator, após seu voto, seguirá a votação a partir da sua esquerda, com o Presidente sendo o último a votar.

**Capítulo II
Da Diretoria**

Art. 11 A Diretoria poderá se reunir com a presença mínima de 4 (quatro) membros, observando-se a presença obrigatória do Presidente ou de seu substituto.



**CONSELHO NACIONAL DOS CORREGEDORES-GERAIS DO
MINISTÉRIO PÚBLICO DOS ESTADOS E DA UNIÃO**

**Capítulo III
Das Comissões**

Art. 12 As Comissões do Conselho terão caráter temporário e reunir-se-ão na sede de uma das Corregedorias-Gerais, conforme convocação do Presidente.

Art. 13 As Comissões serão constituídas nas Reuniões, por decisão do Presidente, mediante proposição da Diretoria ou por provocação dos Conselheiros, para o estudo de temas e de atividades específicas relacionadas às áreas de atuação do Conselho.

Art. 14 As Comissões serão formadas por 3 (três) membros titulares do Conselho, escolhidos pelo Presidente do Colegiado.

§1º A Comissão escolherá o seu Presidente, a quem incumbirá relatar a matéria em plenário.

§2º Na formação das Comissões do Conselho será observada, tanto quanto possível, a representatividade das regiões geográficas do País.

Art. 15 Caberá às Comissões apresentar as conclusões dos seus estudos na Reunião subsequente à de sua constituição, podendo este prazo ser prorrogado para a Reunião seguinte, a critério do Pleno ou do Presidente do Conselho.

Parágrafo único. O prazo de funcionamento das Comissões poderá, excepcionalmente, ser indeterminado, em razão da complexidade do tema abordado.

**Título III
Das Disposições Finais**

Art. 16 Os casos omissos deste Regimento e sua alteração serão deliberados e aprovados pela maioria absoluta dos membros do Conselho.

Art. 17 Este Regimento Interno entrará em vigor a partir da sua aprovação.



**CONSELHO NACIONAL DOS CORREGEDORES-GERAIS DO
MINISTÉRIO PÚBLICO DOS ESTADOS E DA UNIÃO**

CONSELHO NACIONAL DOS CORREGEDORES-GERAIS DO MINISTÉRIO PÚBLICO DOS ESTADOS E DA UNIÃO, em Gramado/RS, 05 de agosto de 2016.

RUBEN GIUGNO ABRUZZI – Corregedor-Geral do MP/RS
Presidente

JOSÉ ROQUE NUNES MARQUES – Corregedor-Geral do MP/AM
1º Vice Presidente

RENATO DA SILVA FILHO – Corregedor-Geral do MP/PE
2º Vice Presidente

CARLOS EDUARDO MAGALHÃES DE ALMEIDA – Corregedor-Geral do MPD/DF e Territórios
1º Secretário

JOÃO RODRIGUES FILHO – Corregedor-Geral do MP/TO
2º Secretário

JAIR JOSÉ DE GOUVÊA QUINTAS – Corregedor-Geral do MP/AP
Diretor Financeiro

PEDRO ELIAS ERTHAL SANGLARD – Corregedor-Geral do MP/RJ
Diretor de Comunicação Social